LEI MUNICIPAL Nº. 793/07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

"Institui o Fundo Municipal de Turismo no Município de Espera Feliz"

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo junto à Secretaria Municipal de Esporte de Lazer e Turismo , com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2° - A Gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - Repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos governos Federal e Estadual;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV - Auxílios, subvenções, contribuições e transferências entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V - Recursos transferidos pelo Município.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignados na Lei Orçamentária ou de Créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.